

A presente pauta também está disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), na rede mundial de computadores www.sds.sc.gov.br. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no endereço da sede da SDS.

reCur SO	Pr OCeSSO	ai	reCOR r eNt e
109/12	DSUST 797/2012	18414-A	MULTILOG INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS
117/14	DSUST 862/2014	15289-A	IVONI ROGERIO DIAS GONCALVES
138/15	PMSC 5623/2015	13210-A	SB MADEIRAS LTDA ME
108/14	PMSC 1759/2014	32347-A	IVALDO DA SILVA OLIVEIRA
178/15	PMSC 11170/2015	38928-A	APARECIDA CEZAR BATISTA
109/15	PMSC 3797/2015	35750-A	ROSSANA NETIPANYJ
080/14	DSUST 708/2014	33321-A	VALERIO SCHWEIGERT
107/15	PMSC 3799/2015	35743-A	RHONER NETIPANYJ
150/12	DSUST 917/2012	05980-A	NADIR PITZ MATTOS
274/13	PMSC 4983/2013	31463-A	ADUBOS ORGANICOS NIORG LTDA
147/11	DSUST 691/2011	31308-A	OSMAR FRIEDRICH E CIA LTDA
285/12	DSUST 1418/2012	31729-A	ELCIO SCHELBAUER

Cod. Mat.: 436842

## Educação

COMUNICAMOS, em atendimento ao princípio da Publicidade, nos autos do Processo de Sindicância Investigativa, o Processo SED 00010460/2016, instaurado pela Portaria nº P/2392 de 23.09.2016, publicada no Diário Oficial nº 20.392 de 28.09.2016, página 27, para apurar possíveis irregularidades na EEB. ALDO CAMARA DA SILVA, município de SÃO JOSÉ/SC, foi Arquivado por ter surtido os efeitos legais.

COMUNICAMOS, em atendimento ao princípio da Publicidade, nos autos do Processo de Sindicância Investigativa, o Processo SED 00010460/2016, instaurado pela Portaria nº P/2392 de 23.09.2016, publicada no Diário Oficial nº 20.392 de 28.09.2016, página 27, para apurar possíveis irregularidades na EEB. ALDO CAMARA DA SILVA, município de SÃO JOSÉ/SC, foi Arquivado por ter surtido os efeitos legais.

eDuar DO DeSCHaMPS

Sic: [ ] d[ ] es: [ ] do d[ ] ed: [ ] c[ ] ç[ ] ão

Cod. Mat.: 436846

PORTARIA N/397 de 08/03/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o inciso I, do Art. 3º, da Portaria nº 62, de 31/08/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a carga horária do estágio supervisionado de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, não poderá exceder a jornada diária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais; a carga horária de estudantes do ensino médio regular e da educação profissional de nível médio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (horas) semanais, vedada a prorrogação da carga horária de estágio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

eDuar DO DeSCHaMPS

Sic: [ ] d[ ] es: [ ] do d[ ] ed: [ ] c[ ] ç[ ] ão

PORTARIA N/448 de 10/03/2017

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE DESENVOLVIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE DESENVOLVIMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE DESENVOLVIMENTO, considerando o artigo 4º, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Estabelecer, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE DESENVOLVIMENTO, nas 35 (trinta e cinco) Agências de Estado de Desenvolvimento Regional - ADR e na Coordenadoria Regional da Grande Florianópolis - CRGF, para estudantes matriculados em cursos nas Instituições de Ensino Superior - IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item c/c do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o PROESDE DESENVOLVIMENTO.

§ 1º As Agências de Estado de Desenvolvimento Regional - ADR, Coordenação Regional da Grande Florianópolis - CRGF e as Instituições de Ensino Superior deverão definir os cursos considerados prioritários para o desenvolvimento regional das áreas estratégicas dos cursos de graduação que constituirão o PROESDE DESENVOLVIMENTO;

§ 2º A seleção dos cursos de graduação, para compor o PROESDE DESENVOLVIMENTO, deverá ser de no mínimo 4 (quatro);

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação, SED, deverá considerar a manifestação de adesão ao PROESDE DESENVOLVIMENTO realizadas pelas IES.

Art. 3º O PROESDE DESENVOLVIMENTO deverá contemplar estudantes de todos os municípios que compõem a ADR e CRGF, I. garantir no mínimo duas vagas por Município, aos estudantes inscritos para participar do programa;

II. caso não ocorram inscrições de estudantes de um determinado Município, as vagas serão redistribuídas para os demais Municípios integrantes do Programa.

Art. 4º Podem participar do PROESDE DESENVOLVIMENTO, estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, vinculados ao Programa e definidos como prioritários, que atendam os seguintes critérios:

I. residir na área de abrangência de uma das ADRs e CRGF envolvidas no programa há, no mínimo, dois anos;

II. prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;

III. ter cursado, pelo menos, um semestre da graduação e não ser concluinte no mesmo ano;

IV. estudantes que ainda não tenham participado do curso de extensão PROESDE DESENVOLVIMENTO;

V. ser sorteado entre os estudantes inscritos para o PROESDE DESENVOLVIMENTO.

Parágrafo Único. A IES estabelecerá os critérios do sorteio público de vagas entre os estudantes.

Art. 5º Estabelecer a SED como prestadora de assistência financeira, aos estudantes selecionados para o PROESDE DESENVOLVIMENTO, por meio de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A SED subsidiará gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação durante o ano em que o estudante frequentar o curso de extensão PROESDE DESENVOLVIMENTO. A gratuidade parcial terá limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior;

§ 2º A SED subsidiará gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional, com 200 (duzentas) horas anuais. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional corresponderá ao valor de no máximo meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, e será definido em comum acordo com as IES.

§ 3º A cada ano, a SED publicará os valores destinados ao benefício do PROESDE DESENVOLVIMENTO considerando os critérios estabelecidos na alínea c do inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005.

[...] cinquenta por cento da verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados [...]

Art. 6º Revogam-se os efeitos da Portaria N/11/SED/2015, de 29 de abril de 2015.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

eDuar DO DeSCHaMPS

Sic: [ ] d[ ] es: [ ] do d[ ] ed: [ ] c[ ] ç[ ] ão

Cod. Mat.: 436876

PORTARIA P/401 - de 09/03/2017

RETIFICAR, a Portaria P/222, de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.481, do dia 02/02/2017, página 06, da seguinte forma: onde se lê, SED 0002261/2012, deve ser, SED 00011448/2012.

PORTARIA P/402 - de 09/03/2017

RETIFICAR, a Portaria P/166, de 07/02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.474, do dia 13/02/2017, página 03, da seguinte forma onde se lê: Maria Goreti Bracht, matrícula nº 157.994.0.03, LEIA-SE Sandra Franzoi, matrícula nº.301.471.1-04

PORTARIA P/403 - de 09/03/2017

DESIGNAR, tendo em vista o que consta no Processo Nº SDR30 0001765/2016, os servidores civis estáveis: SIMONE NIEDERMAIER, matrícula nº 327.621-0-03, ocupante do Cargo de Professor, GR/NV/REF: 29/10/05, na função de Supervisor de Apoio ao Estudante, com lotação na SDR 30, com C.H. 40h. FLÁVIO LUIZ MAZIERO, matrícula nº 308.209-1-03, ocupante do Cargo de Professor, GR/NV/REF: 29/10/07, na função de Técnico da GERED, com lotação na SDR30, com C.H. 40h, para, sob a Presidência da primeira, constituir COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB RITO SUMÁRIO, na forma do artigo 12, I da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, com a finalidade de apurar acúmulo ilícito de Cargos, praticados pela servidora (J. W.N.), matrícula nº 660.566-4-01, no cargo de professor ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, GR/NV: 03/A, em exercício na EEB. Cedrense, município de São Jose do Cedro/SC, em exercício na EEB. Cedrense e 30 (trinta) horas no cargo efetivo de auxiliar de ensino no município de São José do Cedro/SC, totalizando 50 (cinquenta) horas no período diurno, totalizando 50 (cinquenta) horas no período diurno ocasionando assim ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, o que em sendo devidamente comprovado contraria o disposto no artigo 163 c/c artigo 167, inciso IV da Lei nº 6.844/86, assim como o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e artigo 3º, inciso VIII, c/c artigo 15, inciso V da Lei nº 16.861 da 2015. A comissão deverá se instaurar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 491/2010, e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação, se as circunstâncias assim o exigirem, tudo de acordo com o disposto no art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 491 de 20 de janeiro de 2010.

PORTARIA P/404 - de 09/03/2017

DESIGNAR, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº SDR23 0008725/2016, os servidores públicos civis e estáveis: JOSEANE MARIA FIANCO AMORIM, matrícula nº 297.870-9-03, ocupante do cargo de Consultor Educacional, GR/NV/REF: 29/10/05, lotada na 23ª GERED, com CH 40h. ELIZABETH HULSMANN BAUER DE OLIVEIRA, matrícula nº 324.040-1-03, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, GR/NV/REF: 29/10/05, lotada na 23ª GERED, com CH 40h. FABIA SILVA PALMA, matrícula nº 329.973-2-03, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, GR/NV/REF: 29/10/07, lotada na 23ª GERED, com CH 40h, para sob a Presidência da primeira, constituir Comissão Processante, com a finalidade de apurar irregularidades praticadas pelo professor (M. C. R.), matrícula nº 380.111-0-01, ocupante do cargo efetivo de professor, atualmente na função de Assessor de Direção na EEB. Deputado Nagib Zatta, GR/REF: 04/B, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, município de Jionville/SC, que na função de educador teria Assediado Sexualmente o aluno menor (C.D.E. d. S.), seguindo-o pelo braço fazendo perguntas constrangedoras e, caso seja devidamente comprovado, contraria o disposto praticado nos artigos 166, inciso V e artigo 167, inciso XI da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, e artigo 3º, inciso VIII, c/c artigo 15, inciso V da Lei nº 16.861 de 2015. A comissão deverá ser instaurada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contada da data da publicação do ato que instituir a comissão admitida a prorrogação em caso de força maior, tudo de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010.

PORTARIA P/406 - de 09/03/2017

DESIGNAR, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº SDR17 00005027/2016, os Servidores Públicos Civis e Estáveis CÉLIA CRISTINA MEDEIROS, matrícula nº 237.797-7-01, ocupante do Cargo de Professor, GR/NV/04/G, com C.H. 40h. semanais. SUSELLI BERENICE ANACLETO BATISTA, matrícula nº 318.756-0-04, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Pedagógico, GR/NV04/A, com C.H. 40h. semanais. ISABEL CRISTINA